



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 05/2005

Regulamenta a delegação de competência na execução de medida sócio-educativa de internação para o Juízo onde há entidade de internação de adolescente infrator.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela FUNAC encaminhado a esta Corregedoria através do Ofício Circular n.º 016/2005/CAOP/IJ, informando excesso de prazo nas avaliações de medidas de internação aplicadas a adolescentes oriundos de comarcas do interior do Estado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 147, § 2º da Lei 8.069/90 que autoriza a delegação de competência para execução de medidas à autoridade judiciária onde está sediada a entidade que abriga adolescente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar aos Juízes com competência na área da Infância e Juventude, sempre que a medida sócio-educativa de internação e semiliberdade venha a ser executada em comarca onde há entidade de internação, delegue competência, através de carta precatória, ao Juiz da Comarca respectiva;

Parágrafo único – Essa delegação de competência abrangerá tão-somente o recebimento de relatório psicossocial do adolescente, a sua oitiva em audiência e dos técnicos que o acompanham, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 121 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2.º - O encaminhamento do adolescente infrator para cumprimento de medida sócio-educativa de internação em comarca diversa, deverá ser acompanhado de carta de internação que conterá:

- I - ofício endereçado ao Juiz deprecado;
- II – certidão de nascimento ou documento equivalente;
- III – cópia da sentença;
- IV – estudo social ou perícia, se houver.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3º - Realizada as providências do parágrafo único do artigo 1.º, o Juiz deprecado deverá encaminhar os autos ao Juiz deprecante para proferimento de decisão.

Art. 4º - Na Comarca de São Luís será competente para executar as delegações, o Juiz da 2.ª Vara da Infância e da Juventude.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de julho de 2005.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça